



# MUNICÍPIO DE NOVAIS

Estado de São Paulo  
CNPJ. 65.711.699/0001-43



## **TERMO DE CONTRATO Nº 076/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVAIS E A EMPRESA EDVALDO HERRERA 15705670850, TENDO COMO OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORAMENTO TRIBUTÁRIO.**

Pelo presente instrumento, as partes no final assinadas, de um lado, o **MUNICÍPIO DE NOVAIS**, pessoa jurídica de Direito Público, Inscrito no CNPJ sob o nº 65.711.699/0001-43, com sede à Rua Antônio Blasques Romeiro nº 350, Centro, CEP: 15.885-000, na Cidade de Novais, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **FABIO DONIZETE DA SILVA**, portador do CPF nº 167.486.618-62 e do RG nº 20.354.879-6 SSP/SP, doravante simplesmente designada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a Empresa **EDVALDO HERRERA 15705670850**, Inscrita no CNPJ sob o nº 97.553.954/0001-63, estabelecida à Rua Vanderlei Volpe, nº 393, Jardim Astúrias, CEP: 15.041-638, na Cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, neste ato, representada pelo Empresário, o Sr. **EDVALDO HERRERA**, portador do CPF nº 157.056.708 – 50 e do RG nº 20.376.426 - 2 SSP/SP, doravante simplesmente designado **CONTRATADO**, tem entre si justo e contratado, Serviços Técnicos Especializados para assessoramento tributário, nos termos da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993, alterada pelas Leis nºs 8.883 de 08/06/1994, 9.032 de 28/04/1995, 9.648 de 27/05/1998 e 9.854 de 27/10/1999, firmado com dispensa de licitação Processo nº 055/2018 – Dispensa nº 12/2018, nos termos do que dispõe o artigo 24, II, da citada lei, e mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos que incluem levantamentos contábeis referentes ao Imposto Territorial Rural – ITR. Identificar, auferir, contabilizar e atualizar para os cofres municipais valores das parcelas de recursos legalmente devidas, mas que deixaram de ser creditadas. Acessar o sistema eletrônico de arrecadação da RFB, celebrar convênios, atualizar dados cadastrais de contribuintes.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1. – Os serviços serão executados em Regime de Empreitada Global e desenvolvidos na sede do CONTRATANTE através de profissionais qualificados da área, sob sua responsabilidade.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA**

3.1.- O presente CONTRATO terá vigência de 12(doze) meses a partir do dia 08 de novembro de 2018, ocorrendo seu término em 07/11/2019.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1.- O preço global estipulado entre as partes, para a prestação dos serviços por parte do CONTRATADO, conforme dispõe a Clausula Primeira – do Objeto, a ser pago pelo

**Fone: (17) 3561-8780**



CONTRATANTE é de R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais), e serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais).

4.1.1. - Do valor pactuado poderão ser efetuados os descontos legais previstos em Lei, por parte do CONTRATANTE.

4.2. - As despesas com a execução do presente CONTRATO correrão à conta dos Recursos Orçamentários consignados no orçamento do CONTRATANTE, sob a classificação:

02.02 Divisão Administrativa – 04.122.0003.2006 Coordenação e Manutenção da Divisão Administrativa – Categoria Econômica 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica / Serviços Profissionais - Ficha nº 27.

4.3.- Os Recursos financeiros serão oriundos da Fonte de Recurso: FR.01 – Tesouro Municipal.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO ATESTADO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

5.1. - Os serviços serão considerados como executados pelo CONTRATANTE, através da Administração, a qual autorizará a emissão da NOTA FISCAL ou FATURA DE SERVIÇOS, atestando a execução no próprio documento fiscal.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

6.1.- O pagamento será realizado mensalmente pelo CONTRATANTE até 10 (dez) dias do mês subsequente, correspondente aos serviços prestados no mês anterior, após a entrega da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços por parte do CONTRATADO, e regular liquidação da despesa.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS REAJUSTES**

7.1. - O preço contratado será fixo no período contratual, nos termos da legislação em vigor.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES**

##### **8.1. - São obrigações do CONTRATADO:**

8.1.1. - Prestar os serviços contratados em estrita conformidade com as especificações exigidas no presente CONTRATO;

8.1.2. - Responsabilizar-se por todas as despesas diretas e indiretas, bem como pelos impostos e taxas devidos aos órgãos federal, estadual e municipal;

8.1.3. - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, ao CONTRATANTE;

8.1.4. - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente CONTRATO;



- 8.1.5. - Responsabilizar-se tecnicamente pelos trabalhos a serem executados;
- 8.1.6. - Possibilitar a fiscalização dos serviços prestados;
- 8.1.7. - Prover condições que possibilitem o atendimento dos serviços a partir da data de assinatura do CONTRATO;
- 8.1.8. - Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução dos serviços contratados.

## **8.2. - São obrigações do CONTRATANTE:**

- 8.2.1. - Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares a execução do objeto contratado;
- 8.2.2. - Realizar o pagamento dos valores pactuados com o CONTRATADO, relativo ao objeto;
- 8.2.3. - Atender sugestões e/ou orientações do CONTRATADO, objetivando um bom desenvolvimento dos serviços contratados;
- 8.2.4. - Notificar o CONTRATADO por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer, em função do fornecimento do objeto contratado;
- 8.2.5. - Conferir e atestar a execução dos serviços, através do Setor responsável, conforme estabelecido na cláusula Quinta.

## **CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

9.1.- A fiscalização da execução dos serviços do CONTRATADO será exercida pelo CONTRATANTE, através da Administração, os quais poderão solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, e que, se não forem sanadas no prazo de 02 (dois) dias, serão objeto de comunicação oficial ao CONTRATADO, para aplicação das penalidades previstas neste CONTRATO.

9.2. - As solicitações, reclamações, exigências e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste CONTRATO, que poderão ser feitas por telefone, fax ou correio eletrônico e que serão registradas pelo CONTRATANTE, constituindo tais registros, documentos legais.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

- 10.1. - A rescisão contratual poderá ser:
  - 10.1.1. - Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados a seguir:
    - 10.1.1.1. - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
    - 10.1.1.2. - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;



- 10.1.1.3. - o atraso injustificado dos serviços;
- 10.1.1.4. - a subcontratação total do seu objeto, a associação do CONTRATADO com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no instrumento convocatório e no CONTRATO;
- 10.1.1.5. - o desatendimento das determinações regulares do responsável para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim, como a de seus superiores;
- 10.1.1.6. - o cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- 10.1.1.7. - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 10.1.1.8. - a dissolução da sociedade;
- 10.1.1.9. - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do CONTRATO;
- 10.1.1.10. - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade da esfera administrativa do órgão CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o CONTRATO;
- 10.1.1.11. - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do CONTRATO.
- 10.1.2. - Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência do CONTRATANTE.
- 10.1.3. - A rescisão contratual pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos acarreta as seguintes consequências:
  - 10.1.3.1. - Execução da garantia contratual, para ressarcimento do CONTRATANTE e dos valores das multas e indenizações devidos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

- 11.1.- Sem prejuízos das sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93, o CONTRATADO ficará á sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:
  - 11.1.1. - Pelo atraso injustificado na execução do CONTRATO:
    - 11.1.1.1.- até 05 (cinco) dias multa de 10% (dez por cento), sobre o valor do CONTRATO por dia de atraso;
    - 11.1.1.2.- superior a 05 (cinco) dias multa de 15% (quinze por cento), sobre o valor do CONTRATO por dia de atraso;
  - 11.1.2. - Pela inexecução total ou parcial do CONTRATO:



# MUNICÍPIO DE NOVAIS

Estado de São Paulo  
CNPJ. 65.711.699/0001-43



11.1.2.1.- multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do CONTRATO ou da parte não cumprida, em relação ao valor inicial do CONTRATO.

11.2. - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime o CONTRATADO da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar ao CONTRATANTE.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. - Fica eleito o Foro da Vara Única de Tabapuã, Comarca de Tabapuã para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente CONTRATO.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. - O CONTRATADO se obriga a manter durante toda a vigência do CONTRATO as condições de habilitação e qualificação exigidas conforme dispõe a legislação em vigor.

13.2. - Fazem parte integrante do presente CONTRATO, independentemente de transcrição, as condições as normas contidas na Lei nº 8.666/93.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente CONTRATO em 03 (três) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas, infra-assinadas.

Município de Novais, 08 de novembro de 2018.

**MUNICÍPIO DE NOVAIS**  
**CONTRATANTE**  
FABIO DONIZETE DA SILVA- Prefeito Municipal

**EDVALDO HERRERA 15705670850**  
**CONTRATADO**  
EDVALDO HERRERA – Empresário

Testemunhas:

1ª \_\_\_\_\_  
ANTONIO DE ASSIS MUNHOZ  
CPF. 001.390.728-02

2ª \_\_\_\_\_  
ANGELA MARIA DA SILVA QUINTO  
CPF. 008.912.448-08

**Fone: (17) 3561-8780**



# MUNICÍPIO DE NOVAIS

Estado de São Paulo

CNPJ. 65.711.699/0001-43



## MUNICÍPIO DE NOVAIS - SP EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 076/2018; CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVAIS-SP - CNPJ Nº 65.711.699/0001-43; CONTRATADO: EDVALDO HERRERA 15705670850 - CNPJ Nº 97.553.954/0001-63; Processo nº 055/2018 – Dispensa nº 12/2018: Art. 24, II, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores; Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos que incluem levantamentos contábeis referentes ao Imposto Territorial Rural – ITR. Identificar, auferir, contabilizar e atualizar para os cofres municipais valores das parcelas de recursos legalmente devidas, mas que deixaram de ser creditadas. Acessar o sistema eletrônico de arrecadação da RFB, celebrar convênios, atualizar dados cadastrais de contribuintes; Vigência: 12 meses, a contar de 08/11/2018, com término em 07/11/2019; Valor total do Contrato R\$ 8.400,00; Classificação dos Recursos Orçamentários: 02.02 Divisão Administrativa – 04.122.0003.2006 Coordenação e Manutenção da Divisão Administrativa – Categoria Econômica 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica / Serviços Profissionais - Ficha nº 27; Data da assinatura: 08/11/2018. Município de Novais, 08 de novembro de 2018. FABIO DONIZETE DA SILVA – Prefeito Municipal. - PUBLIQUE-SE.

**Fone: (17) 3561-8780**

Rua Antonio Blasques Romeiro, 350 - Centro - CEP 15885-000 - [www.novais.sp.gov.br](http://www.novais.sp.gov.br) - **Novais-SP**



**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVAIS

CONTRATADO: EDVALDO HERRERA 15705670850

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 076/2018

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS QUE INCLUEM LEVANTAMENTOS CONTÁBEIS REFERENTES AO IMPOSTO TERRITORIAL RURAL – ITR. IDENTIFICAR, AUFERIR, CONTABILIZAR E ATUALIZAR PARA OS COFRES MUNICIPAIS VALORES DAS PARCELAS DE RECURSOS LEGALMENTE DEVIDAS, MAS QUE DEIXARAM DE SER CREDITADAS. ACESSAR O SISTEMA ELETRÔNICO DE ARRECADAÇÃO DA RFB, CELEBRAR CONVÊNIOS, ATUALIZAR DADOS CADASTRAIS DE CONTRIBUINTES.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (\*)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Município de Novais, 08 de novembro de 2018.



# MUNICÍPIO DE NOVAIS

Estado de São Paulo  
CNPJ. 65.711.699/0001-43



## GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: FABIO DONIZETE DA SILVA  
Cargo: Prefeito Municipal  
CPF: 167.486.618-62 RG: 20.354.879-6  
Data de Nascimento: 20/07/1972  
Endereço residencial completo: Rua José Flausino Pinto nº 861, Residencial Silvio Bulle Arruda, CEP: 15.885-000, na Cidade de Novais, Estado de São Paulo.  
E-mail institucional: prefeito@novais.sp.gov.br  
E-mail pessoal: fabiodsprado@hotmail.com  
Telefone(s): (17) 3561-8780  
Assinatura: \_\_\_\_\_

## Responsáveis que assinaram o ajuste:

### Pelo CONTRATANTE:

Nome: FABIO DONIZETE DA SILVA  
Cargo: Prefeito Municipal  
CPF: 167.486.618-62 RG: 20.354.879-6  
Data de Nascimento: 20/07/1972  
Endereço residencial completo: Rua José Flausino Pinto nº 861, Residencial Silvio Bulle Arruda, CEP: 15.885-000, na Cidade de Novais, Estado de São Paulo.  
E-mail institucional: prefeito@novais.sp.gov.br  
E-mail pessoal: fabiodsprado@hotmail.com  
Telefone(s): (17) 3561-8780  
Assinatura: \_\_\_\_\_

### Pelo CONTRATADO:

Nome: EDVALDO HERRERA  
Cargo: Empresário  
CPF: 157.056.708-50 - RG: 20.376.426-2 SSP/SP  
Data de Nascimento: 13/03/1972  
Endereço residencial completo: Rua Vanderlei Volpe, nº 393, Jardim Astúrias, CEP: 15.041-638, na Cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo.  
E-mail institucional: escritorio.herrera@gmail.com  
E-mail pessoal: escritorio.herrera@gmail.com  
Telefone(s): (17) 99614-5511  
Assinatura: \_\_\_\_\_

### **Advogado:**

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

**Fone: (17) 3561-8780**





# MUNICÍPIO DE NOVAIS

Estado de São Paulo  
CNPJ. 65.711.699/0001-43



## DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE - SP

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVAIS  
CNPJ Nº: 65.711.699/0001-43

CONTRATADO: EDVALDO HERRERA 15705670850  
CNPJ Nº: 97.553.954/0001-63

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 076/2018

DATA DA ASSINATURA: 08/11/2018

VIGÊNCIA: 08/11/2018 à 07/11/2019

OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos que incluem levantamentos contábeis referentes ao Imposto Territorial Rural – ITR. Identificar, auferir, contabilizar e atualizar para os cofres municipais valores das parcelas de recursos legalmente devidas, mas que deixaram de ser creditadas. Acessar o sistema eletrônico de arrecadação da RFB, celebrar convênios, atualizar dados cadastrais de contribuintes

VALOR (R\$): 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais).

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Município de Novais-SP, 08 de novembro de 2018.

**FABIO DONIZETE DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**Fone: (17) 3561-8780**

Rua Antonio Blasques Romeiro, 350 - Centro - CEP 15885-000 - [www.novais.sp.gov.br](http://www.novais.sp.gov.br) - **Novais-SP**